

id: 2907696

*** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0073679-71.2013.8.19.0002 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0073679-71.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00646837 - APELANTE: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROC.MUNIC.: PEDRO BURDMAN DA FONTOURA APELADO: VILMA XAVIER PEREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESPOLIO DE SILVINO XAVIER **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE NITERÓI. IPTU DO EXERCÍCIO DE 2010.AÇÃO AJUIZADA EM NOVEMBRO DE 2013, DENTRO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DESPACHO LIMINAR POSITIVO PROFERIDO NA DATA DE 07.11.2013.SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RAZÃO DE NULIDADE DA CDA SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PARTE FALECEU ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REFORMA DO DECISUM RECORRIDO.CDA EM NOME DO ESPÓLIO E DA VIÚVA.PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

002. APELAÇÃO 0123141-92.2016.8.19.0001 Assunto: Locação de Móvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0123141-92.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00684996 - APTÉ: ENGEARQ RENTAL LTDA. ADVOGADO: PAULO ABDALA ZIDE OAB/RJ-017224 APDO: RIMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BUREGIO OAB/RJ-076432 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: CONTRATOS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. COBRANÇA. RAZÕES RECURSAIS NO SENTIDO DA EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. PROVA DOS AUTOS QUE APENAS COMPROVA A LOCAÇÃO, FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORA, A EXEMPLO DO ALEGADO MAL FUNCIONAMENTO E FALTA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ALUGADOS. CASO CONCRETO EM QUE APENAS A RÉ FOI CONSTITUÍDA EM MORA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, DIFERENTEMENTE DA AUTORA, QUE NÃO O FOI, A DESPEITO DA ALEGAÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. CONCLUSÃO PELA MERA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO ÀS PENALIDADES. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presente pelo APTÉ, a Drª Andrea Zidr.

003. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0268362-53.2009.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0268362-53.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00695807 - APTÉ: DOLORES ALVES DE ABREU ADVOGADO: VERONICA DOS SANTOS CLARO OAB/RJ-156828 ADVOGADO: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES OAB/RJ-163248 APTÉ: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: MAURICIO GOMES VIEIRA APDO: OS MESMOS **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO EM 25/09/1968, ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 41/03. SÚMULA 340 DO E. STJ: "A LEI APLICÁVEL À CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE É AQUELA VIGENTE NA DATA DO ÓBITO DO SEGURADO". RECONHECIMENTO DO DIREITO A 100% DO VALOR QUE O SERVIDOR RECEBERIA SE VIVO FOSSE E EM ATIVIDADE ESTIVESSE, COM EXCEÇÃO NO TOCANTE AS VERBAS DE NATUREZA PRO LABORE FACIENDO. MATÉRIA RECORRENTE NA JURISPRUDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM DEFINIDOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DO INCISO II, DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 85, DO CPC, OBSERVANDO-SE A SÚMULA 111, DO STJ. CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. ISENÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 17, IX, DA LEI 3350/99, NÃO SENDO A HIPÓTESE DE REEMBOLSO. PROVIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO E PROVIMENTO PARCIAL DA SEGUNDA. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao 1º recurso (Dolores Alves de Abreu) e parcial provimento ao 2º recurso (Rio Previdencia), nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

004. APELAÇÃO 0005007-40.2015.8.19.0002 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 8 VARA CIVEL Ação: 0005007-40.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00696216 - APTÉ: FERNANDO ANTONIO DA SILVA CARTAXO ADVOGADO: FERNANDO ALBERTO CARTAXO MACHADO OAB/RJ-061588 APDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARAGEM DEL REY ADVOGADO: DANIEL SENA GUIMARÃES OAB/RJ-148966 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE CONTRAPOSIÇÃO À EXISTÊNCIA DO DÉBITO. OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. INEXISTÊNCIA DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. RÉU QUE NÃO PODERÁ SE FURTAR A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

005. REMESSA NECESSARIA 0259721-28.2013.8.19.0004 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0259721-28.2013.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00688101 - AUTOR: MONIQUE DOS SANTOS RAMOS ADVOGADO: GRACA ELIANA THULER SANTOS OAB/RJ-105463 REU: MUNICIPIO DE SAO GONÇALO PROC.MUNIC.: EDUARDO ALVES BAETA **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SÃO GONÇALO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. POSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO AD NUTUM QUE NÃO IMPLICA EM DESONERAÇÃO DO MUNICÍPIO QUANTO O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, COM OS ACRÉSCIMOS CONSTITUCIONAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA POR FORÇA DAS ADINS 4357 E 4425. REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. "VALIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA